



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0068/2017

Dispõe sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense.

Autor: Deputado Mauro De Nadal

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0068/2017, de autoria do Deputado Mauro De Nadal, que almeja declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina os eventos de rodeio e das provas a ele associadas.

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e, em seguida, o projeto foi remetido à Comissão de Educação e Cultura, na qual fui designado relator.

É o relatório.



II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo, cabe analisar a matéria de acordo com as disposições contidas no art. 78, III¹, e no art. 144, III², do Regimento Interno desta Assembleia.

Reitera-se que o objetivo da presente proposta é declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina os Eventos de rodeio e das provas a ele associadas, por intermédio de alteração do Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018.

O Projeto, em seu cerne, busca o reconhecimento da importância dos Eventos de rodeio e das provas a ele associadas no estado de Santa Catarina, bem como dos aspectos culturais, históricos e turísticos envolvidos em sua realização, que contribuem para a preservação da identidade cultural das comunidades rurais e tradicionalistas catarinenses.

A almejada declaração significa a valorização de uma prática cuja realização (I) impacta positivamente a preservação da cultura e das tradições do meio rural e do tradicionalismo gaúcho; (II) impulsiona a promoção do turismo cultural e rural em diversas regiões do estado; (III) proporciona a geração de empregos e oportunidades para trabalhadores rurais, artesãos e organizadores de eventos; e (IV) fomenta a valorização do patrimônio imaterial, promovendo o resgate histórico e a inovação em atividades culturais.

¹ Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

III – desenvolvimento cultural, patrimônio histórico, artístico e científico;

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.



Pelos argumentos expostos, entendo que a proposição em exame **apresenta consonância com o interesse público** e merece prosperar.

Frente ao exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, com amparo no inciso III do art. 78 e no inciso III do art. 144, ambos do Rialesc, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0068/2017.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator